



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE REDES SOCIAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **FAMA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.010.481/0001-30, com sede social à Rua João Antônio Besen, n.º 230 – sala 16, Centro, Antônio Carlos/SC (CEP 88.180-000), neste ato representada por Rafael Felix Masselli, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 736.379.259-72, Registro Geral de Identidade n.º 2.300.631, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Assessoria de Comunicação e Gestão de Redes Sociais para o CREFITO-10, incluindo os seguintes serviços:

- assessoria na elaboração e divulgação de notícias de interesse do CREFITO-10 através do site oficial da autarquia, redes e mídias sociais;
- produção de releases;
- produção de notas informativas/justificativas;
- elaboração de newsletter semanal;
- facilitação de fluxos de informações para divulgação nos diversos meios;
- monitoramento de notícias e informações de interesse do CREFITO-10, da fisioterapia e da terapia ocupacional, na internet, redes sociais e imprensa;
- produção de informativos bimestrais;
- redação e edição de textos e posts para o site da autarquia, mídias e redes sociais;
- gestão do site e das redes sociais oficiais do CREFITO-10 (site, Facebook, Twitter, Instagram, etc);
- elaboração e execução de projetos gráficos, montagem, diagramação e arte-finalização de notas, posts e publicações;
- geração de conteúdo para site, redes sociais, informativos, material impresso e revista;
- produção, montagem e diagramação de revista anual;
- produção de peças informativas, com design gráfico;
- acompanhamento de eventos para a produção de material;
- gestão das redes sociais, com planejamento semanal das postagens;
- prestar outros serviços pertinentes com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço deve ser prestado por profissionais habilitados e vinculados à CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.04.019 - Serviço de Produções Jornalísticas (Assessoria de Imprensa) do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados de forma adequada, por intermédio de empregado devidamente uniformizado, treinado e equipado com equipamentos de proteção individual;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;
- d) apresentar o profissional jornalista responsável pelo atendimento das demandas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 – Por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- 2 – Por acordo entre as partes;
- 3 – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) advertência;

b) multa de:

I. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de não prestação do serviço, além do desconto proporcional do valor mensal da fatura;

II. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo do presente contrato, o seu valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, considerando o índice acumulado do INPC para o período.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 03 de agosto de 2018.



CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE



CONTRATADA

FAMA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

RAFAEL FELIX MASSELLI

TESTEMUNHAS: